



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA  
CONSULTOR POR PRODUTO

TOR/FNDE/DIRTE/CGETI Nº 001/2013

**1. Número e Título do Projeto:**

OEI – BRA09/004 - Aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE

**2. Finalidade de Contratação:**

Contratar Consultoria Especializada para realizar estudos e proposições de melhorias dos processos referentes ao Sistema de Informação do Programa de Formação de Conselheiros Escolares (SICE), no âmbito das ações do PDE, com vistas a garantir a qualidade do software e, subsidiar o órgão gestor no aperfeiçoamento dos processos tecnológicos utilizados pelo FNDE/MEC.

**3. Enquadramento nas Ações do Projeto**

**3.1. Resultados:**

Resultado 1.2 Novos sistemas tecnológicos formulados e aplicados experimentalmente nos processos gerenciais e avaliativos do MEC na implantação do PDE.

**3.2. Atividades:**

Atividade 1.2.4. Acompanhar a concepção, estruturação e implantação de programas informatizados aplicáveis às ações do PDE no âmbito do FNDE.

**4. Justificativa:**

O Ministério da Educação priorizou a oferta de educação básica de qualidade, dessa forma, lançou o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, que visa o investimento na educação básica, na educação profissional e na educação superior de forma sistêmica e ordenada. Um de seus pilares é o engajamento de toda a sociedade no processo da educação brasileira, dessa forma, pretende mostrar a sociedade tudo que se passa na escola e com isso promover uma grande prestação de contas da educação. O compromisso todos pela educação iniciou esse processo, e entende-se pela necessidade de acelerar as suas ações.

Por este motivo, o MEC e a OEI firmaram Projeto de Cooperação Técnica com vistas ao aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC, objetivando, especialmente, acelerar a execução do PDE no que tange aos processos de formulação, implantação e avaliação.

Focado nesse objetivo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem o papel fundamental de executar o PDE, implementando, monitorando e avaliando as suas ações. Para o alcance de seus objetivos institucionais, o FNDE necessita aprimorar sua missão institucional é premente a melhoria, construção ou adequação de seus sistemas informatizados, pois somente com sistemas adequados será possível impingir o ritmo de celeridade necessário ao alcance dos resultados esperados no PDE.

Com o PDE, o Ministério da Educação pretende mostrar à sociedade tudo o que se passa dentro e fora da escola e realizar uma grande prestação de contas. Se as iniciativas do MEC não chegarem à sala de aula para beneficiar a criança, não se conseguirá atingir a qualidade que se deseja para a educação brasileira. Por isso, é importante a participação de toda a sociedade no processo. As ações propostas estão organizadas em quatro eixos: educação básica, educação superior, educação profissional e tecnológica e alfabetização e educação continuada.

Uma educação básica de qualidade é a prioridade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Os investimentos na educação básica significam investir em todos os insumos necessários a melhoria do padrão mínimo de todas as escolas. Significa também envolver todos — pais, alunos, professores e gestores, em iniciativas que busquem o sucesso e a permanência do aluno na escola e, conseqüentemente, acesso ao conhecimento sistematizado.

Dois outros imperativos se desdobram dos propósitos do Plano: a responsabilização (o que se conhece na literatura como accountability) e a mobilização social. Se a educação é definida, constitucionalmente, como direito de todos e dever do Estado e da família, exige-se considerar necessariamente a responsabilização, sobretudo da classe política, e a mobilização da sociedade como dimensões indispensáveis de um plano de desenvolvimento da educação. Com efeito, a sociedade somente se mobilizará em defesa da educação se a incorporar como valor social, o que exige transparência no tratamento das questões educacionais e no debate em torno das políticas de desenvolvimento da educação. Desse modo, a sociedade poderá acompanhar sua execução, propor ajustes e fiscalizar o cumprimento dos deveres do Estado.

Hoje um dos maiores instrumentos de gestão democrática colegiada e de controle social são os Conselhos Escolares, que trazem o viés da educação como prática social que visa ao desenvolvimento de cidadãos conscientes, autônomos e emancipados, especialmente no acompanhamento responsável da prática educativa que se desenvolve na escola e na construção de sua principal função que é seu projeto político-pedagógico. Os Conselhos Escolares tem como objetivo oferecer contribuição para o fortalecimento dos mecanismos de democratização da escola, por meio da análise dos desafios, limites e possibilidades da gestão democrática: a participação cidadã na escola.

Dessa forma, o FNDE/MEC utiliza ferramenta tecnológica para a formação desses conselheiros o SICE - Sistema de Informação do Programa de Formação de Conselheiros Escolares, que requer reanálise, especificamente, no que se refere às evoluções e adaptações, dos sistemas/módulos aplicáveis às ações do PDE.

Face a contratação de uma empresa temporária para realizar o 'Apoio à Gestão de Qualidade de Software' no ano de 2013 (previsto para 90 dias a partir desta) é necessária, antes da efetiva execução dos serviços (principalmente os da área de testes de sistemas) a elaboração, aprovação e publicação de uma metodologia de testes (conforme descrita no produto A) a fim de utilizá-la como referência.

Para o objetivo em questão é imprescindível a contratação de consultor especializado com expertise em qualidade de software, de modo que possa atender, em tempo hábil, as expectativas das áreas demandantes, assim como das áreas intervenientes, visando sobretudo a qualidade do sistema do FNDE, utilizado na implantação do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE.

## **5. Atividades que deverão ser executadas:**

- a) Levantar, definir e elaborar estratégias com as melhores práticas para processos de qualidade de Software e qualidade de artefatos.

- b) Diagnosticar necessidades funcionais e não funcionais dos sistema/módulos a serem desenvolvidos/adequados para as áreas demandantes que executam ações do PDE;
- c) Analisar documentos de testes do SICE - Sistema de Informação do Programa de Formação de Conselheiros Escolares, de forma a validar o processo originalmente realizado;
- d) Manter interface com a equipe de TI do FNDE, com vistas a verificação do cumprimento da metodologia de testes para avaliar o SICE, de modo que atenda as necessidades das áreas referentes aos módulos que suportam as ações do PDE;
- e) Produzir artefatos que permitam a visibilidade do esforço de testes, por parte do órgão gestor, contemplando indicadores qualitativos do sistema desenvolvido;
- f) Avaliar os incidentes (não conformidades) identificados para as funcionalidades do SICE, de forma a validar a elaboração/padronização de incidentes adotada pelo FNDE;

**6. Produtos resultados previstos / cronograma de entrega / remuneração:**

**Consultor 1 – Analista**

| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>DATA PREVISTA</b> |
|---|----------------------|
| A. Documento Técnico contendo o descritivo da Metodologia de Testes de Software, alinhada com as expectativas da Metodologia de Desenvolvimento de Software do FNDE;  | 35dd                 |
| B. Documento Técnico contendo o Fluxo de Comunicação de Testes, alinhada com as expectativas da Metodologia de Desenvolvimento de Software do FNDE;   | 90dd                 |
| C. Documento Técnico contendo a Especificação dos Casos de Testes contemplando os módulos do projeto SICE - Sistema de Informação do Programa de Formação de Conselheiros Escolares.  | 150dd                |
| D. Documento Técnico denominado “Plano de Testes”, contendo os itens de teste e a abordagem sistemática para os testes do projeto SICE - Sistema de Informação do Programa de Formação de Conselheiros Escolares, descrevendo todos os elementos a serem testados, o tipo de testes e outras considerações de Testes contemplando os módulos do sistema;                          | 210dd                |
| E. Documento Técnico denominado “Relatório de Esforço de Testes”, contendo documentação técnica referente ao custo dos testes realizados pela equipe técnica de testes de software do FNDE, para o projeto SICE - Sistema de Informação do Programa de Formação de Conselheiros Escolares apresentando os resultados e proposição de indicadores baseados nos roteiros de testes; | 270dd                |
| F. Documento Técnico denominado “Relatório de Não Conformidades”, contendo os principais erros, defeitos e falhas identificados pela equipe de testes de software do FNDE, para o projeto SICE - Sistema de Informação do Programa de Formação de Conselheiros Escolares.   | 340dd                |

## 7. Requisitos mínimos de qualificação

### a. Formação

- Curso superior completo em qualquer área de formação reconhecido pelo MEC.

### b. Experiência

- Experiência de 03 (três) anos em Análise, Desenvolvimento de Sistemas e Engenharia de Software.

### c. Conhecimento desejável

- Conhecimento em processos e atividades de testes;
- Conhecimento em UML;

## 8. Processo Seletivo

- a) Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Entrevista de caráter classificatório.

### **Critérios de avaliação e seleção**

| <b>A. Formação acadêmica</b><br>(Pontuação única de 3,0 pontos) |   | <b>Pontuação</b> |
|---|---|------------------|
| A1  | Nível superior em qualquer área do conhecimento | 3,0              |

| <b>B. Experiência profissional</b><br>(Pontuação escalar, totalizando um máximo de 6 pontos) |   | <b>Pontuação</b> |
|--|---|------------------|
| B1   | 3 (três) anos, no mínimo, em Análise, Desenvolvimento de Sistemas e Engenharia de Software.   | 3,0              |
| B2   | Havendo comprovação de maior tempo de experiência na mesma área do perfil profissional exigido, acrescenta-se 0,5 (meio) ponto a cada ano, até o máximo de 2,0 (dois) pontos. | 0,5 a 2,0        |
| B5   | Havendo comprovação de experiência nas áreas dos conhecimentos desejáveis acrescenta-se 0,5 (meio) ponto a cada área, até o máximo de 1,0 (um ponto).                         | 1,0              |

| <b>C. Entrevista</b><br>(Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 3,5 pontos) |  | <b>Pontuação</b> |
|---|--|------------------|
| C1  | Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio.  | 1,0              |
| C2  | Demonstra conhecimento dos princípios básicos da administração e das regras e procedimentos da execução orçamentária pública             | 1,0              |
| C3  | Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação e familiaridade com manejo e interpretação de dados sociais e | 1,0              |

|  |  |     |
|--|--|-----|
|  | educacionais   |     |
| C4   | Demonstra interesse especial no trabalho desenvolvido pelo FNDE/MEC nas políticas de melhoria da educação nacional | 0,5 |
| <b>Na entrevista pessoal serão exigidos os documentos comprobatórios dos itens A e B</b> |  |     |

**9. Vigência do contrato:** Em até 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

**10. Número de vagas:** 01 (uma) vaga.

**11. Local de Trabalho:** as atividades serão desenvolvidas na CGINF/FNDE/MEC, situado no SBS Quadra 02, Bloco F, Ed. FNDE, Brasília – DF.

**12. Considerações gerais:**

- Os produtos deverão ser entregues à Coordenação Geral de Infraestrutura Tecnológica - CGINF/DIRTE/FNDE/MEC, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.
- Caso ocorra interrupção do contrato durante a sua vigência, os serviços de consultoria poderão ser conduzidos pelo próximo candidato selecionado, conforme cadastro reserva e necessidade da área demandante.

Brasília, 02 de janeiro de 2013.

**Ary Vicente de Santana**  
Coordenador Geral de Infraestrutura Tecnológica